



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3009, DE 23 DE NOVEMBRO 2015

Institui a Semana do Imigrante no Acre.

Data de Criação

23/11/2015

Data de Publicação

24/11/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11687, de 24/11/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Deputado Antônio Pedro

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Semana do Imigrante no Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Imigrante no âmbito do Estado, a ser comemorada, anualmente, na última semana de junho.

Art. 2º A Semana Estadual do Imigrante passa a constar do calendário oficial do Estado.

Art. 3º Durante a última semana do mês de junho, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá articular-se com entidades representativas da categoria homenageada, visando o apoio e a promoção de atividades comemorativas, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre